



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240520000304

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de aquisição de equipamentos e mobiliário para reestruturação da sede do Instituto Sociocultural e para os Foclóricos Brilho do Sertão, junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, decorre da essencialidade de promover um ambiente adequado para as atividades de arte e cultura, além de contribuir para a preservação e disseminação da identidade cultural sertaneja. Essa ação tem como objetivo dotar o espaço com infraestrutura necessária para acomodação de eventos, reuniões, ensaios e apresentações, proporcionando conforto e recursos adequados tanto para os artistas e colaboradores quanto para o público participante.

A reestruturação envolve a aquisição de sistemas de som mecânico completos e mobiliário específico que atenda às necessidades de espaços culturais multifuncionais, sendo essencial para a realização de eventos de pequeno a grande porte, oficinas, conferências e outras atividades socioculturais. A iniciativa permitirá ao Instituto ampliar sua capacidade de atendimento à comunidade, oferecendo um local equipado, seguro e confortável para diferentes manifestações culturais, fortalecendo assim, o papel da cultura como vetor de desenvolvimento social, inclusão e educação.

A falta de equipamentos adequados e de mobiliário apropriado limita significativamente a capacidade do Instituto de oferecer uma programação cultural diversificada e de qualidade, comprometendo sua missão de fomentar a cultura local e dificultando o acesso da população às iniciativas culturais. Além disso, impacta negativamente na preservação das tradições e na valorização dos artistas da região do sertão, reduzindo as oportunidades de expressão e desenvolvimento de talentos locais.

Portanto, a concretização desta contratação é imperativa para que o Instituto Sociocultural e para Foclóricos Brilho do Sertão possa cumprir efetivamente com sua função social, promovendo a cultura como eixo de desenvolvimento humano e comunitário, além de contribuir para a ampliação e qualificação da oferta cultural do Município de Tamboril-CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a efetiva realização da contratação de equipamentos e mobiliário destinados à reestruturação da sede do Instituto Sociocultural e para os Foclóricos Brilho do Sertão, é imperativo estabelecer requisitos claros, objetivos e suficientes que direcionem a escolha da solução mais adequada. Estes requisitos devem contemplar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme estabelecido pelas normativas vigentes, assegurando padrões minimamente aceitáveis de qualidade e performance dos itens a serem adquiridos. A seguir, detalham-se os requisitos necessários para a contratação:

- **Requisitos Gerais:** Os equipamentos e mobiliários deverão ser compatíveis com o ambiente a serem inseridos, possuindo funcionalidade, durabilidade e estética apropriadas para a utilização em atividades culturais e eventos organizados pelo instituto. Devem ainda, ser de fácil manutenção e limpeza, além de adaptáveis a diferentes layouts do espaço.
- **Requisitos Legais:** Toda a contratação e os produtos adquiridos deverão estar em estrita conformidade com a legislação brasileira vigente, incluindo normas técnicas específicas aplicáveis à segurança, à saúde e ao meio ambiente. Os fornecedores deverão estar regularmente constituídos e habilitados para participação no processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os produtos deverão, preferencialmente, ser confeccionados com materiais recicláveis ou reciclados e possuir baixo impacto ambiental durante seu ciclo de vida. Espera-se ainda que apresentem eficiência energética, quando aplicável, e que o fornecedor demonstre comprometimento com práticas sustentáveis, tanto na fabricação quanto na logística.
- **Requisitos da Contratação:** Será avaliada a proposta que oferecer o melhor custo-benefício, sem prejuízo do atendimento aos padrões de qualidade e sustentabilidade. A capacidade técnica do fornecedor para prestação de assistência técnica e manutenção dos equipamentos será também criteriosamente avaliada. Reserva-se a necessidade de amostras ou demonstrações dos produtos quando julgado necessário pela comissão de licitação.

Em conclusão, os requisitos aqui descritos fundamentam-se na necessidade de adquirir equipamentos e mobiliário que não apenas supram a demanda imediata do Instituto Sociocultural e para os Foclóricos Brilho do Sertão, mas que também estejam alinhados com princípios de responsabilidade social e ambiental. O respeito aos requisitos legais, gerais, de sustentabilidade e específicos da contratação contribuirão substancialmente para o sucesso desta aquisição, fundamentando uma escolha consciente e adequada à real necessidade, sem incluir especificações excessivas que possam limitar indevidamente o caráter competitivo do certame.

4. Levantamento de mercado

O levantamento do mercado para a aquisição de equipamentos e mobiliário necessários para a reestruturação da sede do Instituto Sociocultural e para Foclóricos Brilho do Sertão junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, identificou as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:



- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Esta solução envolve a negociação diretamente com fabricantes ou distribuidores autorizados de equipamentos e mobiliário. A vantagem desta abordagem é a possibilidade de negociação de preços e termos de pagamento, bem como de assistência técnica e garantias diretamente com o fornecedor.
- **Contratação através de Terceirização:** Nesta modalidade, a contratação dos equipamentos e mobiliário seria efetuada mediante a contratação de uma empresa especializada, que seria responsável não apenas pela entrega dos itens, mas também pela sua instalação, manutenção e, em alguns casos, até pelo fornecimento de pessoal técnico necessário para a operacionalização dos equipamentos.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Incluem a realização de licitações e a participação em atas de registro de preços de outros órgãos públicos para a aquisição dos equipamentos e mobiliário necessários, o que poderia potencializar o poder de negociação em termos de custos e permitir a adesão a contratos já existentes, conferindo agilidade ao processo de aquisição.

Após a avaliação das soluções encontradas e considerando as particularidades da necessidade do Instituto Sociocultural e para Foclóricos Brilho do Sertão, conclui-se que a **Contratação Direta com o Fornecedor** é a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação. Essa escolha é justificada pela especificidade dos equipamentos e mobiliário necessários, que requerem customização e adequação às necessidades específicas do Instituto, além da importância da garantia de assistência técnica direta pelo fornecedor para a manutenção dos equipamentos. A contratação direta permitirá maior flexibilidade nas negociações, possibilitando otimizar o custo-benefício, assegurar a qualidade dos produtos e a eficiência nos serviços prestados.

5. Descrição da solução como um todo

Com base na necessidade de aquisição de equipamentos e mobiliário para a reestruturação da sede do Instituto Sociocultural e para os Foclóricos "Brilho do Sertão", conforme descrito na Lei 14.133/2021, realizou-se um estudo detalhado das soluções disponíveis no mercado, visando assegurar a seleção da proposta mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os objetivos do art. 11 da referida Lei. A análise levou em consideração as inovações tecnológicas, a sustentabilidade, a durabilidade, e a economicidade dos produtos, alinhando-se aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável destacados nos arts. 5º e 26 da Lei 14.133/2021.

A solução como um todo foi embasada na busca por um equilíbrio entre qualidade, tecnologia aplicada, custo-benefício e adequação às necessidades específicas do Instituto. Aferiu-se a viabilidade dos itens mediante levantamento de mercado, seguindo os critérios estabelecidos pelo § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado. Assim, considerou-se para a aquisição, entre as diversas opções analisadas, os equipamentos e mobiliários que oferecessem:

- Eficiência energética e sustentabilidade, em alinhamento ao art. 26, considerando a preferência por bens recicláveis ou com menor impacto ambiental;
- Compatibilidade com as especificações técnicas necessárias para atender às



- demandas do Instituto, conforme descrição do objeto e requisitos da contratação;
- Melhor relação de custo-benefício, garantindo economicidade e adequação ao orçamento disponível, sem descuidar da qualidade e da durabilidade dos produtos;
 - Suporte técnico e garantia, assegurados de forma a cumprir com as exigências de manutenção adequada e assistência técnica, conforme estabelecido pelo § 4º do art. 40.

Concluiu-se pela escolha de equipamentos audiovisuais de última geração e mobiliário ergonômico e adaptável, capazes de criar um ambiente propício às atividades culturais promovidas pelo Instituto, além de oferecerem facilidade de manuseio e manutenção. Esta escolha levou em conta um estudo comparativo entre os produtos e fornecedores, considerando os critérios de avaliação preconizados pela Lei 14.133/2021, principalmente no que tange à eficiência, tecnologia, sustentabilidade e economia.

O processo de seleção se alinha também às diretrizes do art. 40, que orienta o planejamento de compras governamentais levando em consideração condições de parcelamento, preferencialmente devidamente justificado, a fim de promover uma competição saudável no mercado, beneficiando-se de condições vantajosas de fornecimento sem comprometer a qualidade e as especificações técnicas dos produtos. Assim, a solução apresentada representa a melhor escolha possível dada as circunstâncias específicas do projeto, garantindo a vantajosidade e adequação às necessidades da Administração Pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SOM MECÂNICO PARA EVENTOS	1,000	Unidade

Especificação: SOM MECANICO PARA EVENTOS COMPLETO, COMPOSTO DE 01 CX ACÚSTICA ATIVA 250WA DE POTÊNCIA, FALANTE DE 12" ENTRADA P10 PARA MICROFONES E INSTRUMENTAIS, 01 CX PASSIVA DE MESMA POTÊNCIA, FALANTE DE 12", 01 MESA DE SOM COM 02 CANAIS, 02 MICROFONES COM FIO.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SOM MECÂNICO PARA EVENTOS	1,000	Unidade	7.590,00	7.590,00

Especificação: SOM MECANICO PARA EVENTOS COMPLETO, COMPOSTO DE 01 CX ACÚSTICA ATIVA 250WA DE POTÊNCIA, FALANTE DE 12" ENTRADA P10 PARA MICROFONES E INSTRUMENTAIS, 01 CX PASSIVA DE MESMA POTÊNCIA, FALANTE DE 12", 01 MESA DE SOM COM 02 CANAIS, 02 MICROFONES COM FIO.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após rigorosa análise técnica e considerando os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, a decisão por não parcelar o objeto da licitação para a aquisição de equipamentos e mobiliário para reestruturação da sede do Instituto Sociocultural e



para Foclóricos Brilho do Sertão, junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, foi tomada com base nos seguintes critérios:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da contratação, composto por equipamentos e mobiliário complexos e complementares entre si, não é tecnicamente divisível sem prejudicar a funcionalidade e os resultados esperados. A divisão poderia impactar negativamente na integridade e na funcionalidade do sistema como um todo, afetando a eficácia dos resultados planejados pelo instituto.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise indicou que a divisão do objeto não seria técnica nem economicamente viável. A aquisição conjunta assegura não apenas a compatibilidade e a interfuncionalidade dos equipamentos e mobiliário, mas também resulta em melhores condições de negociação, garantindo preços e condições mais vantajosas para a administração pública.
- **Economia de Escala:** Foi reconhecido que o parcelamento do objeto resultaria em perda de economia de escala, traduzindo-se em um aumento proporcional dos custos, o que superaria os possíveis benefícios da divisão. Adicionalmente, a aquisição integrada propicia redução de custos operacionais e logísticos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora a Lei nº 14.133/2021 fomente o parcelamento como meio de ampliar a competitividade e o aproveitamento do mercado, neste caso, a análise de mercado demonstrou que o não parcelamento não reduz a competitividade, visto que existem múltiplos fornecedores capazes de atender à demanda integralmente, favorecendo, assim, uma ampla participação no certame.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando todos os aspectos levantados, e reforçado pela análise do mercado de equipamentos e mobiliário necessários, concluiu-se que o não parcelamento é a decisão mais alinhada à garantia de obtenção do melhor resultado para a administração pública, mantendo-se a economia de escala e assegurando a funcionalidade e resultados esperados pela aquisição.
- **Análise do Mercado:** A decisão por não parcelar é respaldada por uma abrangente pesquisa de mercado, que evidenciou a capacidade de diversos fornecedores em oferecer o conjunto completo dos itens necessários, garantindo, assim, a realização efetiva e eficiente do objetivo planejado pela Prefeitura Municipal de Tamboril.

Em suma, a decisão de não parcelar o objeto da presentes licitação baseia-se em sólidas justificativas técnicas e econômicas, visando o melhor interesse público, a eficiência na aplicação dos recursos e o adequado atendimento das necessidades do Instituto Sociocultural e para Foclóricos Brilho do Sertão.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelecido pelo Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021, é imprescindível que todo processo de contratação pública esteja alinhado ao Plano de Contratações Anual da entidade, garantindo assim que as aquisições estejam em consonância com os objetivos e necessidades previamente identificados. No caso da aquisição de equipamentos e mobiliário para reestruturação da sede do Instituto Sociocultural e para Foclóricos Brilho do Sertão junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, este processo está em pleno alinhamento com o Plano de



Contratações Anual do exercício financeiro corrente.

A contratação proposta foi planejada tomando como base as diretrizes estratégicas estabelecidas para o desenvolvimento e promoção cultural, turística e esportiva dentro do município. A necessidade de aquisição dos referidos equipamentos e mobiliário foi identificada como uma ação prioritária dentro do planejamento anual, visando atender de forma eficaz às demandas por serviços de maior qualidade à população e aos participantes das atividades desenvolvidas pelo Instituto Sociocultural e para Foclóricos Brilho do Sertão.

Este alinhamento reforça não só a aderência deste processo de aquisição às diretrizes de planejamento e gestão estratégica da entidade, mas também atesta a observância aos princípios de economicidade, eficiência e efetividade nas contratações públicas, conforme preconiza o Art. 5º da Lei 14.133/2021. Garantir que as contratações estejam alinhadas ao plano anual é um passo fundamental para a otimização dos recursos públicos, a transparência dos processos e a entrega de valor à sociedade.

Portanto, a realização desta contratação representa uma etapa crucial para o fortalecimento da infraestrutura dedicada à cultura, turismo e esporte do Município de Tamboril-CE, estando totalmente alinhada ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício em questão, cumprindo com os dispositivos legais e com as melhores práticas de administração pública.

10. Resultados pretendidos

Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a aquisição de equipamentos e mobiliário destinados à reestruturação da sede do Instituto Sociocultural e para Foclóricos Brilho do Sertão, junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, tem como resultados pretendidos:

- Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo eficiência e economicidade, conforme estabelece o art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, maximizando o retorno do investimento público através da obtenção de equipamentos e mobiliário que atendam às necessidades operacionais do Instituto, dentro do melhor padrão de qualidade e durabilidade, com vistas a apoiar adequadamente as atividades culturais e de turismo promovidas pelo Instituto.
- Promover tratamento isonômico entre os licitantes e assegurar um ambiente de justa competição, estabelecendo critérios claros e objetivos de seleção e julgamento das propostas, conforme determinado no art. 11, inciso II da Lei nº 14.133/2021, eliminando barreiras injustificadas e favorecendo a ampla participação de fornecedores qualificados.
- Fomentar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, incentivando a participação de empresas que ofereçam soluções inovadoras e sustentáveis que contribuam para a valorização do patrimônio cultural e natural do município, de acordo com o princípio contido no art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- Garantir o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e com as metas de desenvolvimento e valorização cultural e turística estabelecidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, de acordo com a orientação contida no art. 11, parágrafo único, garantindo assim que suas ações estejam coordenadas com os objetivos de longo prazo do Município de



Tamboril-CE.

- Implementar boas práticas de governança das contratações, estabelecendo processos consistentes de gestão de riscos, controle interno, e monitoramento do contrato, visando a conformidade, a transparência, e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em linha com a responsabilidade imposta pela alta administração descrita no art. 11, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Estes resultados pretendidos estão fundamentados nos objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021, visando não somente atender às necessidades imediatas da contratação mas também promover melhorias contínuas, responsabilidade, e inovação na gestão pública, refletindo diretamente em benefícios para a comunidade atendida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para o adequado atendimento dos objetivos da contratação para a aquisição de equipamentos e mobiliário destinados à reestruturação da sede do Instituto Sociocultural e para Foclóricos Brilho do Sertão junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. **Análise detalhada dos itens a serem adquiridos:** Será realizada a revisão e a confirmação das especificações técnicas dos itens a serem contratados, com uma atenção especial para o SOM MECÂNICO PARA EVENTOS, garantindo assim que atendam as necessidades do Instituto Sociocultural e para Foclóricos Brilho do Sertão, conforme definido no processo administrativo número 0001120240520000304.
2. **Capacitação da equipe de fiscalização e gestão:** Promover treinamentos específicos para a equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo a correta execução conforme o planejamento e as especificações definidas no termo de referência para aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliário.
3. **Avaliação do mercado:** Realização de um levantamento detalhado no mercado para identificar possíveis fornecedores que atendam as exigências técnicas e qualitativas, assegurando a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
4. **Verificação da logística para entrega e instalação:** Coordenar com os fornecedores a logística necessária para a entrega e, quando aplicável, a instalação dos equipamentos e mobiliário adquiridos, incluindo a definição claras de prazos e condições para sua efetivação.
5. **Preparação e estruturação física da sede:** Verificar e preparar o espaço físico onde os equipamentos serão alocados ou instalados, garantindo que as condições necessárias para seu adequado funcionamento estejam atendidas, incluindo questões elétricas, de espaço físico e de segurança.
6. **Definição de diretrizes para eventual treinamento de uso dos equipamentos:** Caso identificada a necessidade, deverá ser providenciada a capacitação dos colaboradores do Instituto para o uso adequado dos novos equipamentos, visando maximizar sua vida útil e eficiência.
7. **Elaboração de plano de manutenção:** E desenvolvimento de um plano de manutenção preventiva para os novos equipamentos e mobiliário, de modo a



garantir sua longevidade e bom funcionamento, contribuindo para a continuidade das atividades do Instituto.

8. Documentação e regulação do processo: Assegurar que todo o processo de contratação esteja adequadamente documentado, seguindo os procedimentos legais e transparência exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Isso inclui desde o processo de seleção do fornecedor até a efetiva entrega e, se aplicável, instalação dos itens adquiridos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A escolha pelo sistema de registro de preços, conforme proposto para a aquisição de equipamentos e mobiliário para reestruturação da sede do Instituto Sociocultural e para Foclóricos Brilho do Sertão junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, baseia-se em fundamentações sólidas evidenciadas na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta licitações e contratos da Administração Pública.

De acordo com o Art. 82, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital de licitação para registro de preços deve contemplar as especificidades da licitação e de seu objeto, garantindo a descrição criteriosa e pontual daquilo que se pretende adquirir, bem como a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida. Esta disposição legal respalda a adoção do registro de preços para a presente contratação, permitindo atender à demanda variável do Instituto Sociocultural de maneira eficiente e econômica, sem obrigar a Administração a comprar quantidades fixas que poderiam exceder as necessidades reais ou limitar a flexibilidade operacional.

No que diz respeito à economicidade e eficiência, o § 5º do Art. 82 preconiza que o sistema de registro de preços deve seguir um conjunto de procedimentos que asseguram a obtenção de condições vantajosas para a Administração, incluindo a realização prévia de ampla pesquisa de mercado. Essa dinâmica possibilita ao município de Tamboril avaliar diversas opções antes de consolidar a compra, assegurando não apenas a adequação tecnológica e funcional dos equipamentos e mobiliário, mas também a aquisição desses itens a preços justos e competitivos.

Adicionalmente, permite-se, conforme Art. 86, o procedimento público de intenção de registro de preços. Este artigo destaca ainda a flexibilidade de adesão de outros órgãos ou entidades públicas à ata de registro, potencializando a otimização de recursos através da divisão de custos e favorecendo a gestão fiscal responsável.

A análise da aplicabilidade do registro de preços leva em consideração as necessidades específicas do Instituto Sociocultural Brilho do Sertão e as vantagens que o modelo traz, conforme previsto nos artigos mencionados da Lei nº 14.133/2021. Sua adoção é recomendada para facilitar a gestão de compras do Instituto, assegurando a disponibilidade de equipamentos e mobiliários conforme a necessidade, sem comprometer o orçamento destinado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril. Este mecanismo de contratação se alinha aos princípios da eficiência, economicidade, e da busca pela maximização dos recursos públicos, objetivos que são em última análise, os desígnios da referida Lei.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio



Em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de abril de 2021, é de fundamental importância avaliar as condições sob as quais as empresas podem participar dos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública. Muito embora a modalidade de consórcio entre empresas possa oferecer vantagens sob certas circunstâncias, como potencial ampliação de capacidade técnica e financeira para a execução de grandes projetos, para o presente caso, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA RESTRUTURAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO SOCIOCULTURAL E PARA FOCLÓRICOS BRILHO DO SERTÃO JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, a participação de empresas na forma de consórcio é vedada.

A fundamentação para tal decisão está amparada pelos princípios de seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade e da busca pela eficiência nas contratações públicas, conforme enunciados nos artigos 5º, II, e 15 da Lei nº 14.133/2021. A restrição à participação de consórcios, neste caso, assegura que a competitividade e a igualdade entre os licitantes sejam mantidas, eliminando qualquer possibilidade de vantagem desproporcional que possa advir da concentração de capacidades econômicas ou técnicas em um único participante compelido de diversos integrantes.

Ademais, o art. 15 da Lei nº 14.133 deixa claro que, apesar de permitir a participação de empresas em consórcio sob normas específicas, a Administração tem o poder discricionário de vedar essa forma de participação quando julgar que tal modalidade pode comprometer o princípio da isonomia entre os licitantes ou qualquer outro princípio reitor das licitações públicas. Tal postura é respaldada pelo interesse público em assegurar que a aquisição de equipamentos e mobiliário propicie não apenas economicidade, mas também efetividade e adequação às especificidades técnico-operacionais demandadas para a reestruturação da sede do Instituto Sociocultural e para Foclóricos Brilho do Sertão.

Portanto, levando em conta os aspectos técnicos e operacionais da contratação em questão, bem como os princípios regentes da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela inviabilidade e desaconselhamento da participação de licitantes na forma de consórcio para este processo licitatório. Essa restrição visa promover a máxima eficiência e economicidade na contratação, além de assegurar igualdade de condições a todos os competidores, zelando pelo interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar realizado para a aquisição de equipamentos e mobiliário para reestruturação da sede do Instituto Sociocultural e para Foclóricos Brilho do Sertão junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, e respaldando-se nos preceitos da Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes para licitações e contratos administrativos, identificamos os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução deste projeto, bem como as medidas mitigadoras adequadas para cada situação identificada.

- Impactos decorrentes da produção e descarte de equipamentos e mobiliário: Considerando a aquisição de som mecânico para eventos, entre outros itens, há o risco associado ao descarte inapropriado no término da vida útil desses equipamentos, podendo causar poluição do solo, da água e do ar, além de contribuir para o



esgotamento de aterros sanitários.

- **Medidas Mitigadoras:** Será priorizada a aquisição de equipamentos com selos de sustentabilidade, que atendam a critérios de eficiência energética, baixa emissão de poluentes e facilidade de reciclagem. Além disso, será incluída nas especificações dos contratos a exigência de que os fornecedores disponibilizem planos de logística reversa, conforme a política nacional de resíduos sólidos, para que o descarte ocorra de maneira ambientalmente correta.
- **Emissão de poluentes durante os eventos:** O uso de som mecânico e outros equipamentos pode resultar na emissão de poluentes atmosféricos decorrente do consumo de energia elétrica.
- **Medidas Mitigadoras:** Privilegiar a aquisição de equipamentos com alta eficiência energética e promover o uso racional de energia durante os eventos. Implementar a utilização de fontes de energia renováveis, como painéis solares fotovoltaicos, para alimentar os equipamentos sempre que possível.
- **Impacto sonoro nos arredores:** Os eventos podem gerar poluição sonora, impactando a fauna local e a qualidade de vida da população do entorno.
- **Medidas Mitigadoras:** Estabelecer limites de horário para a realização dos eventos e adotar equipamentos de som que permitam a adequada modulação do volume, evitando a dispersão desnecessária de ruído. Além disso, a realização de estudos de impacto sonoro e a adoção de barreiras físicas, quando necessário, poderão ser exigidas.
- **Uso excessivo de papel e outros consumíveis:** A administração e promoção dos eventos podem levar ao uso intensivo de papel e outros materiais consumíveis, gerando resíduos.
- **Medidas Mitigadoras:** Promover práticas de gestão ambiental que incluam a redução, reutilização e reciclagem de materiais. Adotar a comunicação digital em detrimento do uso de papel e incentivar a utilização de materiais biodegradáveis ou reciclados.

Em resumo, a administração pública, norteadada pela Lei 14.133/2021, deve garantir ao máximo a preservação do meio ambiente durante todas as etapas de aquisição e utilização de equipamentos e mobiliário, bem como nas atividades do Instituto Sociocultural Foclóricos Brilho do Sertão, implementando medidas mitigadoras eficazes frente aos possíveis impactos ambientais identificados.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as diretrizes e requisitos estipulados pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de equipamentos e mobiliário destinados à reestruturação da sede do Instituto Sociocultural e para Foclóricos Brilho do Sertão junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE.

Primeiramente, é imprescindível ressaltar que o planejamento da contratação observou princípios fundamentais estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, sobretudo, o interesse público e a busca pela obtenção de propostas mais vantajosas para a



administração.

Conforme estabelecido no art. 18, § 1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII da Lei 14.133/2021, o ETP apresentou uma descrição detalhada da necessidade de contratação, com embasamento técnico que justifica a aquisição dos equipamentos e mobiliário com o propósito de atender às necessidades do Instituto Sociocultural e seus projetos, alinhando-se assim aos objetivos estratégicos e ao planejamento da Administração Pública Municipal.

As estimativas de quantidades e valores envolvidos, conforme indicados em estudos preliminares e levantamentos de mercado, respeitaram os parâmetros de razoabilidade e economicidade, cumprindo com o disposto no art. 23 e seus parágrafos, que preconizam a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados pelo mercado, considerando ainda as peculiaridades do local de execução do objeto da contratação.

O ETP fundamentou-se em robusta análise de opções disponíveis no mercado, além de proceder à análise das melhores práticas para a aquisição, observando criteriosamente as normas de sustentabilidade ambiental conforme orienta o art. 12, inciso VII e o art. 18, § 1º, inciso XII da lei em comento, destacando os impactos ambientais e definições de ações mitigadoras pertinentes aos equipamentos e mobiliárias que serão adquiridos.

Importante ressaltar que as disposições sobre a não realização do fracionamento da solução, detalhadas neste estudo, atendem ao princípio da economicidade e demonstram maior eficiência na gestão dos recursos públicos, atendendo ao inciso IV do art. 40, que trata da responsabilidade fiscal e planejamento estratégico nas aquisições governamentais.

Por fim, levando em conta o princípio da publicidade e do interesse público, conforme o espírito da Lei 14.133/2021, este posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade do projeto em questão foi desenvolvido observando-se rigorosamente todos os requisitos legais aplicáveis, justificando-se, portanto, a continuidade do processo de contratação proposto.

Em consonância com os requisitos e estudos realizados, e considerando a análise detalhada das necessidades do Instituto Sociocultural e para Focloricos Brilho do Sertão, bem como o alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, conclui-se pela aprovação do processo administrativo em questão.



**Prefeitura de
Tamboril**



Tamboril / CE, 24 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras De Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE